



SERVICES

**TeleTrade - DJ International Consulting Ltd
January 2015**

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

**TeleTrade - DJ International Consulting Ltd
Janeiro 2015**

The Company provides its services and exercises its activities based on the Operational License 158/11 granted by CySEC. The Company is entitled to provide the services and exercise the activities only those and in regard only of those Financial Instruments that are stated in its operational license and/or any amendments or additions to it.

TeleTrade is a Company, which enables investors to independently trade on the Forex market using an Internet-based, electronic trading platform, which is provided by the Company. The Company works exclusively according to the respective, valid law and legal provisions of the Republic of Cyprus.

1.1. Core Services

- Reception and transmission of orders in relation to one or more financial instruments;
- Execution of orders on behalf of clients;
- Portfolio Management;
- Dealing on Own Account;
- Investment Advice.

1.2. Ancillary Services

- Safekeeping and administration of financial instruments for the account of clients including custodianship and related services such as cash/collateral management;
- Granting credits or loans to an investor to allow him to carry out a transaction in one or more financial instruments, where the firm granting the credit or loan is involved in the transaction;
- Foreign exchange services where these are connected to the provision of investment services;
- Investment research and financial analysis or other forms of general recommendation relating to transactions in financial instruments. The above services may be provided and the activities may be exercised in regard of the following Financial Instruments:
 - Transferable securities.
 - Money-market instruments.
 - Units in collective investment undertakings.

A Companhia presta os seus serviços e exerce as suas actividades com base na Licença de Operação 158/11 concedida pela CySEC. A Companhia tem o direito de prestar os serviços e exercer as actividades apenas naqueles e no que diz respeito apenas a àqueles Instrumentos Financeiros que são descritos na sua licença de operação e/ou quaisquer alterações ou aditamentos à mesma.

A TeleTrade é uma Companhia, que permite aos investidores negociar de forma independente no mercado Forex, utilizando uma plataforma de negociação electrónica, baseada na Internet, que é fornecida pela Companhia. A Companhia trabalha exclusivamente de acordo com a lei vigente e com as disposições legais da República de Chipre aplicáveis.

1.1. Serviços de Base

- Recepção e transmissão de ordens em relação a um ou mais instrumentos financeiros;
- Execução de ordens em nome de clientes;
- Administração de Portefólio;
- Negociação por Conta Própria;
- Consultoria de investimentos.

1.2. Serviços Acessórios

- Guarda e administração de instrumentos financeiros por conta de clientes, incluindo a custódia e serviços conexos, tais como a gestão de tesouraria / garantias;
 - Concessão de créditos ou de empréstimos a investidores para lhes permitir efetuar transações sobre um ou mais instrumentos financeiros, onde a empresa que concede o crédito ou o empréstimo está envolvida na transacção;
 - Serviços cambiais, caso estejam relacionados com a prestação de serviços de investimento;
 - Estudos de investimento e análise financeira ou outras formas de recomendações genéricas relacionadas com transacções em instrumentos financeiros.
- Os serviços acima podem ser prestados e as actividades podem ser exercidas em relação dos seguintes Instrumentos Financeiros:
- Valores Mobiliários.
 - Instrumentos do mercado monetário.
 - Unidades de participação em organismos de investimento colectivo.

<ul style="list-style-type: none"> • Options, futures, swaps, forward rate agreements and any other derivative contracts relating to securities, currencies, interest rates or yields, or other derivatives instruments, financial indices or financial measures which may be settled physically or in cash. • Options, futures, swaps, forward rate agreements and any other derivative contracts relating to commodities that must be settled in cash or may be settled in cash at the option of one of the parties (otherwise than by reason of a default or other termination event). • Options, futures, swaps, and any other derivative contract relating to commodities that can be physically settled provided that they are traded on a regulated market or/and an MTF. <ul style="list-style-type: none"> • Options, futures, swaps, forwards and any other derivative contracts relating to commodities, that can be physically settled not otherwise mentioned in paragraph 6 of Part III and not being for commercial purposes, which have the characteristics of other derivative financial instruments, having regard to whether, inter alia, they are cleared and settled through recognised clearing houses or are subject to regular margin calls. • Derivative instruments for the transfer of credit risk. • Financial contracts for differences. <ul style="list-style-type: none"> • Options, futures, swaps, forward rate agreements and any other derivative contracts relating to climatic variables, freight rates, emission allowances or inflation rates or other official economic statistics that must be settled in cash or may be settled in cash at the option of one of the parties (otherwise than by reason of a default or other termination event), as well as any other derivative contract relating to assets, rights, obligations, indices and measures not otherwise mentioned in this Part, which have the characteristics of other derivative financial instruments, having regard to whether, inter alia, they are traded on a regulated market or an MTF, are cleared and settled through recognised clearing houses or are subject to regular margin calls. 	<ul style="list-style-type: none"> • Opções, futuros, swaps, contratos a prazo relativos a taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendimento ou outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados fisicamente ou em dinheiro; • Opções, futuros, swaps, contratos a prazo relativos a taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes (por motivo diferente do incumprimento ou outro evento de rescisão); • Opções, futuros, swaps e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias que possam ser liquidados, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou/e um MTF. • Opções, futuros, swaps, forwards e quaisquer outros contratos de derivativos relacionados a commodities, que possam ser fisicamente liquidados, não mencionados no parágrafo 6º da Parte III e não sendo para fins comerciais, que tenham as características de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em conta, nomeadamente, se são compensados e liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou estão sujeitos a chamadas de margem regulares. • Instrumentos derivados para transferência de risco de crédito. • Contratos financeiros por diferenças. • Opções, futuros, swaps, contratos de taxa forward e quaisquer outros contratos de derivados relacionados a variáveis climáticas, taxas de frete, permissões de emissão ou taxas de inflação ou outras estatísticas económicas oficiais que devem ser liquidadas em dinheiro ou podem ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes (exceto por motivo de incumprimento ou outro evento de rescisão), bem como qualquer outro contrato de derivado relativo a ativos, direitos, obrigações, índices e medidas não mencionados nesta Parte, que possuam as características de outros instrumentos financeiros derivativos. Os instrumentos financeiros, tendo em conta se, nomeadamente, são negociados num mercado regulamentado ou num MTF, são compensados e liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou estão sujeitos a chamadas de margem regulares.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Miscellaneous

In the event of any conflict or inconsistency between the English and the Portuguese versions, the English original shall prevail

Diversos

Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as versões inglesa e a portuguesa, o inglês original prevalecerá